

CÓDIGO DE CONDOTA E ÉTICA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. VISÃO, MISSÃO E VALORES.....	2
3. RELAÇÃO ORGANIZAÇÃO E COMUNIDADE.....	3
4. DO RELACIONAMENTO COM COLABORADORES.....	4
4.1. DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES.....	5
5. DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, USUÁRIOS E VOLUNTÁRIOS.....	5
5.1. FORNECEDORES E PARCEIROS.....	5
5.2. ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	6
5.3. USUÁRIOS.....	7
5.4. VOLUNTÁRIOS.....	8
6. RELAÇÕES COM A MÍDIA E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	8
6.1. RELAÇÃO COM A MÍDIA.....	8
6.2. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	9
7. HOSPITALIDADE, PRESENTES, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES.....	9
8. PRÁTICAS COMERCIAIS E CONTÁBEIS.....	10
9. CONFLITO DE INTERESSES E CONDUTAS INADMISSÍVEIS.....	11
9.1. CONFLITOS DE INTERESSES.....	11
9.2. CONDUTAS INADMISSÍVEIS	11
10. COMITÊ DE COMPLIANCE.....	12
11. OUVIDORIA.....	12
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
13. TERMO DE COMPROMISSO.....	14

1- INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta e Ética foi elaborado com base na cultura e objetivos da UNIBES, com apoio de diversas áreas e de consultores externos.

Reitera o comprometimento da liderança com a ética e governança, refletindo os valores da instituição, os quais são responsáveis por nortear as suas atividades, mas também a sua preocupação e compromisso em cumprir integralmente a legislação, formalizando os padrões de conduta e ética que devem ser conhecidos e adotados por todos os seus colaboradores e terceiros.

Somos reconhecidos como uma Organização sólida, capaz, ética e confiável e buscamos a cada dia nos aperfeiçoar e consolidar a credibilidade e respeito que conquistamos ao longo dos mais de cem anos de fundação.

Além do compromisso legal, a UNIBES mantém muito presente em sua cultura o compromisso de compartilhar e praticar valores éticos, morais e sociais, e tal cultura é amplamente divulgada a todos os seus colaboradores e parceiros. É um modo sábio de expressar nosso jeito de ser e de definir a imagem que identifica a UNIBES perante a sociedade.

Nossas responsabilidades como cidadãos e como profissionais exigem que tenhamos um relacionamento íntegro com os usuários, voluntários, colegas de trabalho, parceiros, fornecedores, agentes governamentais e, sobretudo, com a comunidade.

Assim, este Código deve servir de guia e orientação a todos, de forma que as diretrizes aqui previstas sejam cumpridas em todas as atividades, por todos os níveis hierárquicos, de forma a preservar a imagem e perenidade de uma instituição centenária como a UNIBES.

2- VISÃO, MISSÃO E VALORES

2.1. VISÃO

Ser referência no trabalho social nas áreas de atuação, com transparência, ética e profissionalismo.

2.2. MISSÃO

Desenvolver e implantar com excelência os projetos socioeducativos para promoção humana, reconhecendo os direitos de cidadania e dignidade das famílias, crianças, jovens e idosos.

2.3. VALORES

A UNIBES atua com base em um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar sua credibilidade e preservar sua imagem e reputação perante a sociedade.

São os valores da UNIBES:

- Respeito e dignidade na relação com os colaboradores, parceiros e usuários;
- Sustentabilidade e solidariedade;
- Garantir o padrão de excelência e atendimento ao usuário;
- Eficiência na gestão de recursos;
- Processos ágeis e respostas rápidas;
- Responsabilidade social;
- Tolerância zero com atos de corrupção;
- Integridade e honestidade da condução dos negócios;
- Oportunizar o crescimento do colaborador;
- Privacidade e sigilo dos dados dos usuários, colaboradores e parceiros.

3- RELAÇÃO ORGANIZAÇÃO E COMUNIDADE

O relacionamento da UNIBES com a sociedade é baseado na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários para promover a melhoria contínua, visando uma sociedade melhor e socialmente mais justa, através de ações que promovam o desenvolvimento social, combatam preconceitos e discriminações, e contribuam para universalizar os direitos sociais.

A UNIBES, por intermédio de seus colaboradores, demonstra seu forte comprometimento com o desenvolvimento social do País por meio de programas – sobretudo voltados para a assistência social e educação, que têm em mira converter-se em marcos de referência nas parcerias sociais.

Nesse mesmo sentido, estimulamos os colaboradores a que, fora do expediente e de forma voluntária e solidária, se envolvam em ações comunitárias e exerçam sua cidadania.

Valorizamos condutas que contribuem para a sustentabilidade das atividades desenvolvidas, bem como reafirmam seu compromisso e apoio aos direitos humanos fundamentais, e não estabelecem relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas que não observem padrões éticos, de saúde, segurança, direitos humanos ou práticas anticorrupção.

Para que seja avaliado eventual grau de parentesco em contratação de terceiros, caberá a todos os diretores, conselheiros, superintendentes e líderes de áreas comunicar anualmente a participação em empresas e sociedades empresariais.

Por fim, a UNIBES respeita as normas e costumes locais onde exerce suas atividades, encoraja o apoio as atividades à educação, saúde e justiça social, e empenha-se para minimizar quaisquer eventuais impactos ambientais que possam ser provocados por sua atividade.

4- DO RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

A UNIBES tem o compromisso de tratar seus colaboradores de forma justa, mantendo práticas de trabalho baseadas na igualdade de oportunidades de crescimento para todos, tratando-os com dignidade e respeito, bem como fornecendo condições de trabalho seguras em um ambiente de comunicação aberta e clara.

Neste sentido, a UNIBES incentiva o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida de seus Colaboradores, bem como a manutenção de condições de trabalho livre de ameaças, atos de violência ou assédio moral ou sexual.

Dessa forma, a UNIBES não admite que seus Colaboradores:

- a) Apresentem comportamentos que possam prejudicar a imagem e/ou comprometer os valores ou os princípios morais e éticos da UNIBES;
- b) Desempenhem atividades político-partidárias ou religiosas no ambiente de trabalho;
- c) Vistam uniforme da UNIBES quando no exercício de atividades políticas e religiosas;
- d) Obtenham vantagem pessoal ou para terceiros pelo uso de informação privilegiada ou em razão de cargo, função ou posição ocupada na UNIBES;
- e) Desempenhem atividades comerciais particulares no ambiente de trabalho;
- f) Desempenhem atividades paralelas que conflitem com os negócios, interesses ou atividades da UNIBES;
- g) Desempenhem suas atividades sob efeito de álcool ou drogas;
- h) Se envolvam na prática de qualquer forma de suborno, corrupção ou pagamento de propina;
- i) Divulguem informações privilegiadas da UNIBES, de seus negócios ou de seus pacientes.

A UNIBES está comprometida em manter um diálogo transparente e ético com seus colaboradores, utilizando-se da imparcialidade e profissionalismo e proibindo terminantemente quaisquer atitudes de discriminação em razão de posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação social.

Entendemos que todos os colaboradores devem prezar por um ambiente de trabalho seguro e agradável, com atitudes em consonância a missão e valores da Unibes, tais como:

- a) Fazer bom uso dos recursos físicos e financeiros, mantendo foco na missão, visão e valores da UNIBES;
- b) Resguardar informações estratégicas e sigilosas, bem como cumprir as normativas de proteção de dados e respectivos descartes;
- c) O cumprimento das leis, das convenções e dos acordos coletivos;
- d) A adequação dos locais de trabalho para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

- e) O senso de responsabilidade na utilização dos sistemas de informações e tecnologia da UNIBES, tendo como exemplos, mas não limitados: o emprego exclusivo de aplicativos licenciados pelos fabricantes;
- f) Não acessar websites contendo imagens e textos obscenos ou ofensivos ao pudor;
- g) O uso competente dos bens e recursos da UNIBES, de forma a evitar que ocorram danos, manejo inadequado, perdas, furtos ou retirada sem prévia autorização;
- h) Utilizar somente o e-mail corporativo para assuntos da UNIBES, conforme política de T.I. da UNIBES;
- i) Não manter vínculo familiar, financeiro e/ou societário direto ou indireto com familiares em linha reta que façam parte do quadro de pessoal da UNIBES sem anuência, sendo necessário que referido conflito seja reportado ao setor de Compliance para conferência e análise do possível impedimento.

4.1. DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

A responsabilidade maior pela criação de um ambiente de trabalho produtivo e estimulante cabe aos gestores da UNIBES, visto que os colaboradores se inspiram neles.

Para tanto, as relações no ambiente de trabalho da UNIBES devem pautar-se pela cortesia e pelo respeito entre os Colaboradores e Gestores, devendo todos cooperar para que o espírito de equipe, a lealdade, a confiança predomine, bem como com condutas compatíveis com os valores da UNIBES e a satisfação de seus usuários.

A apresentação de críticas construtivas e sugestões visando ao aprimoramento dos procedimentos existentes devem ser sistematicamente valorizadas. É fundamental reconhecer o mérito de cada Colaborador e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existente, segundo as características, competências e contribuições de cada um.

5- DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, USUÁRIOS E VOLUNTÁRIOS

5.1. FORNECEDORES E PARCEIROS

A seleção e manutenção de terceiros para a prestação de serviços a UNIBES deve pautar-se por critérios técnicos, financeiros, socioambientais e nas leis e normas aplicáveis a UNIBES. Os parceiros e fornecedores deverão ser tratados com justiça, integridade e sem discriminação, dentro de um processo de qualificação de fornecedores.

O Colaborador responsável pela contratação de qualquer terceiro deve se assegurar de que o contratado tenha boa reputação e expertise necessária, devendo realizar pesquisa de mercado, solicitar ao menos 3 (três) orçamentos à equipe de compras, de forma a possibilitar a contratação de um serviço que condiz com os valores reais de mercado.

A contratação de parentes¹ somente poderá ser efetivada após consulta formal à área de Compliance e autorização prévia da Diretoria, visando evitar qualquer tipo de conflito que possa prejudicar a honra e imagem da UNIBES, devendo, ainda, ser evitada subordinação direta/indireta e o trabalho em conjunto.

Por sua vez e dada à interdependência que a UNIBES mantém com seus fornecedores e prestadores de serviços, a forma de proporcionar a melhor relação custo-benefício leva-nos a:

- Observar as especificações técnicas definidas pelas áreas competentes, no contexto das melhores ofertas apresentadas pelo mercado;
- Cuidar da legalidade do processo de contratação;
- Usar do procedimento de concorrência para escolher da melhor proposta, sempre que aplicável e desde que factível, de acordo com a política de compras e contratação de serviços da UNIBES;
- realizar treinamentos de *Compliance* com seus principais fornecedores e parceiros;
- todos os prestadores de serviço/parceiros/patrocinadores devem assinar cláusulas estando cientes das políticas de contratação de terceiros, cláusulas anticorrupção e eventuais sanções no caso de descumprimento, bem como proteção de dados;
- realização de monitoramento contínuo da prestação de serviços, avaliando o grau de entrega, qualidade, preços, etc;
- aplicação de procedimentos prévios à contratação, tais como: *due diligences*, *background checks* e verificação de políticas, visto que todos os fornecedores da Unibes também devem possuir e cumprir padrões de integridade;
- não tolerância de qualquer prática de corrupção, suborno, propina, favorecimentos pessoais e demais formas de atos ilícitos ou criminosos.

5.2. ÓRGÃOS PÚBLICOS

Os contratos de parcerias assinados com o poder público obedecem às normas legais e respeitam as prescrições morais, de forma transparente. Mais do que o cumprimento de exigências burocráticas, isso assegura relações justas e profissionais.

A UNIBES repudia e não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus Colaboradores ou, ainda, por seus terceiros. A prática de condutas vedadas pela Lei Anticorrupção pode acarretar a responsabilização objetiva da UNIBES, no âmbito cível e administrativo, seja por parte de Colaboradores ou seus Terceiros.

Assim, se um Colaborador ou um Terceiro praticar conduta vedada pela Lei Anticorrupção, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, a UNIBES poderá ser civil e administrativamente responsabilizada.

¹ Consideram-se parentes os cônjuges, descendentes e ascendentes.

Sendo assim, é vedado aos Colaborares e Terceiros vinculados a UNIBES:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

Opiniões de caráter pessoal, naturalmente, podem ser expressas, desde que haja declaração expressa de que não representam posições oficiais da UNIBES.

Os Colaboradores da UNIBES e os Terceiros deverão se atentar para que nenhum de seus atos possa gerar responsabilização da UNIBES com base na Lei Anticorrupção. Adicionalmente, a UNIBES também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, que pode ser compreendida como quaisquer atos de financiamento, custeio, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

5.3. USUÁRIOS

Os usuários representam a nossa razão de existir. Temos como missão dar-lhes tratamento cortês e eficiente, além de lhes fornecer informações precisas, claras e compatíveis com suas demandas e seus direitos.

Identificar as necessidades dos usuários e ser capaz de atendê-las de acordo com a Lei de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em sintonia com a missão da UNIBES constitui o mais sério desafio para cada um de nós, principalmente porque lidamos com seres humanos em situação de fragilidade e vulnerabilidade social, o que realça ainda mais a necessidade de cultivarmos a confiança que depositam em nós.

Essa confiança decorre de uma atitude de parceria, na qual buscamos a sintonia entre o que é afirmado e o que é realmente entregue aos usuários.

Da mesma forma, representa tarefa permanente evitar que nossos interesses pessoais ou nossas opiniões entrem em conflito com os interesses dos usuários. A resposta a essa dificuldade se encontra nas relações profissionais, ou seja, no relacionamento imparcial, objetivo e tecnicamente competente.

Entre os direitos dos usuários destaca-se a questão essencial do sigilo e da privacidade. De forma indissociável, garantimos a segurança das informações dos usuários, cujos cadastros estejam sob responsabilidade da UNIBES, para tanto, criamos espaços à representatividade dos usuários:

- a) Comissões de usuários como elementos facilitadores à participação nas diversas instâncias institucional;
- b) Realizando pesquisas ou consultas para levantamento das principais demandas e necessidades dos usuários;
- c) Alinhando as necessidades dos usuários com as propostas de ações;
- d) Promovendo a participação das Comissões na avaliação e monitoramento dos serviços prestados.

5.4. VOLUNTÁRIOS

Os voluntários, juntamente com os colaboradores e os usuários, formam o tripé sobre o qual se sustenta a UNIBES. Os primeiros dedicam o melhor de si, de forma gratuita e visando um mundo melhor. Os colaboradores são os que operacionalizam com seu trabalho e apoio, enquanto que os usuários são a nossa razão de existir e beneficiários direto de todo trabalho exercido na Unibes.

Ainda que atuem de forma voluntária, é imprescindível a manutenção da governança corporativa, mediante prestação de contas, se aplicável, relacionamento de forma transparente com os usuários, voluntários, conselho e órgãos governamentais, bem como com a comunidade maior. Significa fornecer, a qualquer momento e sempre que solicitado, informações claras, exatas, acessíveis, equitativas e completas.

Para garantir decisões confiáveis, é realizada a fiscalização da gestão e dos procedimentos, com avaliações contínuas do gerenciamento de seus riscos e desenvolve uma preocupação estratégica visando à proteção do patrimônio e a imagem da UNIBES.

O relacionamento da UNIBES com os voluntários será regido pelo manual de procedimentos da área do Voluntariado o qual deverá ser de conhecimento de todas as pessoas que trabalhem voluntariamente para a UNIBES.

6. RELAÇÕES COM A MÍDIA E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. RELAÇÃO COM A MÍDIA

O contato com veículos de comunicação deve ser realizado somente por Colaboradores expressamente indicados e autorizados pela UNIBES, de forma que somente pessoas autorizadas poderão conceder, em nome da UNIBES, declarações, entrevistas ou fornecer informações a

veículos de comunicação, sejam elas por escrito ou verbalmente, sempre mediante alinhamento prévio com o Setor de Comunicação da UNIBES.

Terceiros que façam uso da imagem da UNIBES, devem assinar termo de concessão de imagem. Casos de uso de imagem indevida serão levados ao setor jurídico e serão tomadas todas as medidas judiciais cabíveis.

6.2. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todos os Colaboradores e Terceiros devem manter o sigilo e proteger as informações confidenciais e privilegiadas que possam obter ou criar em relação às suas atividades na UNIBES, independentemente de sua forma, especialmente as informações dos usuários.

Caracteriza-se como privilegiada qualquer informação relevante não divulgada sem publicidade e que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

A obrigatoriedade de proteção das informações confidenciais e privilegiadas não se limita a protegê-las contra o uso indevido, mas também utilizá-las somente para o desempenho de seus deveres profissionais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Os Colaboradores e terceiros devem adotar medidas de precaução para evitar a divulgação não autorizada de quaisquer informações privilegiadas e confidenciais a pessoas não autorizadas, inclusive atentar-se para conversas em locais públicos como ônibus, metrô, similares, dependências da UNIBES, restaurantes e áreas afins.

7. HOSPITALIDADE, PRESENTES, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Qualquer presente, brinde ou hospitalidade a ser oferecido, fornecido ou recebido pela UNIBES, por qualquer um de seus Colaboradores, deverá observar os seguintes requisitos:

- a)** Ser de boa-fé, apropriado e razoável, e ser oferecido, fornecido ou recebido em estrita conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis;
- b)** Ser relacionado às atividades e finalidades da UNIBES;
- c)** Não deverá ser oferecido, fornecido ou recebido com a intenção ou a possibilidade de influenciar tomada de decisão ou outra conduta, tampouco dar margem a esta interpretação;
- d)** Não deverá fazer parte de uma troca de favores (e.g., contratação de um fornecedor);
- e)** Não são permitidos o recebimento ou a oferta de qualquer valor em dinheiro ou equivalente (e.g., vale-presente).

Qualquer presente, brinde ou hospitalidade recebido pela UNIBES, por qualquer um de seus Colaboradores, deverá ser destinado ao Bazar da UNIBES. Especificamente no âmbito do

relacionamento da UNIBES com o Poder Público, não poderão ser oferecidos ou fornecidos presentes, brindes ou hospitalidades a qualquer Agente Público.

As diretrizes referentes ao relacionamento da UNIBES com o Poder Público não se aplicam a brindes oferecidos ou fornecidos a Agentes Públicos que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Não tenham valor comercial e seja distribuído pela UNIBES a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural,;
- b) Cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- c) Sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado Agente Público.

Resta por fim, proibido o recebimento de valores, prêmios monetários, presentes, agrados ou qualquer outra forma de remuneração de fonte interna da UNIBES ou entre departamentos. Todo pagamento existente deve ser em conformidade com as normas e procedimentos devidamente aprovados pela Diretoria, legislação vigente e dentro dos processos de compliance da UNIBES.

8. PRÁTICAS COMERCIAIS E CONTÁBEIS

A UNIBES mantém sistemas contábeis e controles internos adequados com o objetivo de garantir a veracidade de sua situação patrimonial e financeira.

Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais, em observância à lei e aos princípios contábeis.

Os Colaboradores devem sempre cooperar totalmente com quaisquer auditorias internas ou externas, garantindo que sejam fornecidas aos auditores informações precisas e que lhes permita acesso a todos os documentos necessários.

Quaisquer características atípicas nos padrões de receitas ou de despesas, que poderiam indicar a ocorrência de alguma situação ilícita ou irregular, devem ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética da UNIBES.

A UNIBES exigirá de seus colaboradores e voluntários uma atuação ética e moral no relacionamento para fins de captação de parcerias e recursos, agindo de modo digno e transparente, não fornecendo informações enganosas ou impropriedades sobre as atividades executadas no âmbito da assistência social, bem como, ainda não alterando ou manipulando o teor de documentos e /ou informações.

9. CONFLITO DE INTERESSES E CONDUTAS INADMISSÍVEIS

9.1. CONFLITO DE INTERESSES

Para preservarmos nossa integridade pessoal e profissional e assegurarmos um ambiente de trabalho produtivo, procuramos avaliar com critério situações que possam, de algum modo, configurar um conflito entre nossos interesses pessoais e os da Organização, dos voluntários e de outros públicos. Tais conflitos podem comprometer a correção das nossas ações e pôr em risco a nossa reputação e a da UNIBES.

Para tais fins, os colaboradores da UNIBES deverão observar as regras deste Código e demais políticas aplicáveis, incluindo a não prática dos seguintes atos:

- a) Participação financeira ou acionária, direta ou indiretamente, junto a fornecedores e parceiros e concorrente da UNIBES;
- b) Solicitação ou aceitação de presentes ou qualquer outra forma de remuneração por parte de fornecedores e parceiros e/ou outras pessoas que negociem ou queiram negociar com a UNIBES;
- c) Uso pessoal de bens da empresa, incluindo: propriedade tangível, informações confidenciais, recursos de T.I e oportunidades de negócios.

Os conflitos reais e potenciais devem ser notificados à UNIBES para exame. Quando houver dúvidas, procure a área de compliance ou envie e-mail para compliance@unibes.org.br.

9.2. CONDUTAS INADMISSÍVEIS

São consideradas condutas inadmissíveis na UNIBES:

- a) Utilizar o dinheiro da Organização indevidamente, para outros fins que não estabelecidos como objeto social da Organização;
- b) Realizar atividades em discordância com as políticas da UNIBES;
- c) Qualquer tipo de comportamento que entre em conflito com o descrito neste código de Conduta e Ética e com a Legislação Brasileira como um todo.

10. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance é o órgão responsável pela efetiva aplicação deste Código de Conduta e Ética, tendo por competência básica, a revisão de seu conteúdo, a análise de denúncias sobre possíveis violações, o exame dos casos de violações graves, submetendo-os à Diretoria e Conselho Deliberativo para decisão, deliberação sobre interpretações divergentes do texto, bem como ainda, de eventuais dilemas éticos.

A UNIBES conta com um programa de treinamentos e outras iniciativas para a conscientização dos Colaboradores acerca das condutas, princípios, conceitos e valores previstos neste Código de Conduta e Ética.

Os treinamentos são conduzidos periodicamente sob supervisão do Comitê de Compliance da UNIBES e são obrigatórios a todos os Colaboradores, fornecedores e parceiros que forem convocados.

11. OUVIDORIA

É dever de todos os colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços, sempre que tiverem conhecimento ou vivenciarem uma situação que possa caracterizar uma conduta que viole o Código de Conduta e Ética, as demais políticas e princípios éticos da UNIBES, e/ou a regulamentação e legislação vigente, ou quando suspeitar ou souber de fatos que possam prejudicar a UNIBES, comunicar de imediato ao compliance da Unibes, por meio do canal de denúncias. O Comitê de Compliance é o órgão responsável pela apuração de denúncias das UNIBES.

A comunicação de suspeitas ou violações reais será reportada através do canal de denúncias, acessível ao colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços devendo o seu teor ser o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação, ficando garantida ao colaborador ou terceiro denunciante de boa-fé a inocorrência de qualquer represália ou punição em decorrência de sua atitude.

O canal de denúncias é confidencial, neutro e independente, garantindo a isenção a qualquer das partes, seja o que está denunciando ou o que está sendo denunciado, sem que seja considerado o nível hierárquico dos envolvidos. Além disso, através do canal de denúncias, as dúvidas ou preocupações podem ser submetidas de forma anônima.

O acesso a ouvidoria é gratuito e se dá pelos seguintes meios:

Telefone: adicionar número;

E-mail: ouvidoria@unibes.org.br;

Caixas Físicas: Espalhadas em todas as unidades da UNIBES;

Intranet: www.unibes.org.br/ouvidoria.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de responsabilidade de todos os colaboradores da UNIBES o cumprimento deste código.

Sendo assim, todos, independentemente do grau hierárquico ou função, da UNIBES são responsáveis por criar e incentivar uma cultura de prática de boa governança pautada na ética, encorajamento, comunicação aberta e compromisso com este Código de Conduta e Ética.

Os colaboradores da UNIBES deverão passar por treinamentos periódicos sobre as disposições deste Código de Conduta e Ética e, quando necessário, das demais políticas da UNIBES, conforme validação do Comitê de Compliance.

O não cumprimento deste Código ou de qualquer política, poderá ensejar, de acordo com a gravidade do ato praticado, advertência oral e por escrito, suspensão do vínculo empregatício ou demissão do colaborador. No caso de terceiros, essas violações poderão levar a rescisão do contrato de prestação de serviços, quando couber.

As sanções serão determinadas pelo Comitê de Compliance, mediante consulta, se necessário, da área jurídica, RH e Presidência Executiva, sendo também aplicados os princípios de justiça e equidade.

Caso as violações configurem crime, as autoridades competentes poderão ser acionadas, sem prejuízos das sanções acima descritas.

13. TERMO DE COMPROMISSO

A reputação e a integridade ética é responsabilidade individual e constitui orientação fundamental para nossas práticas diárias. A assinatura do termo de compromisso anexo a este Código de Conduta e Ética é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

Declaro ainda, que todas as dúvidas surgidas durante a leitura do Código de Conduta e Ética da UNIBES foram adequadamente esclarecidas, não restando qualquer dúvida acerca do seu inteiro teor, encontrando-me capacitado ao pleno cumprimento deste Código.

Assinatura do colaborador

Nome completo do colaborador

Data: ___/___/___